



# Diário da Justiça

Nº 5944 ANO XLVIII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 388 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 01

SECRETARIA ..... 01

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA ..... 01

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ..... 03

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO ..... 04

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ..... 04

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA ..... 04

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ..... 04

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS ..... 04

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS ..... 04

CÂMARAS CRIMINAIS ..... 16

SEÇÃO DE PREPARO ..... 16

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ..... 16

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA ..... 16

CONSELHO DA MAGISTRATURA ..... 18

ESCOLA DA MAGISTRATURA ..... 18

COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES ..... 19

SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 21

SECRETARIA ..... 21

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO ..... 21

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO ..... 21

PROCESSO CÍVEL ..... 21

PROCESSO CRIME ..... 51

SERVIÇO DE PREPARO ..... 51

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ..... 51

DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES ..... 51

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES ..... 58

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL ..... 61

CRIME ..... 153

JUIZADOS ESPECIAIS ..... 157

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL ..... 157

CRIME ..... 193

JUIZADOS ESPECIAIS ..... 194

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 195

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 195

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ..... 195

JUSTIÇA ELEITORAL ..... 195

JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 195

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..... 195

JUSTIÇA MILITAR ..... 195

JUSTIÇA FEDERAL ..... 326

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL ..... 362

INTERIOR ..... 365

DIVERSOS ..... 365

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

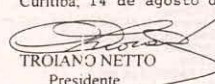
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00348

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83826/2001, resolve

**NOMEAR**

LEONILDA KÜEHNE, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Moacir Guimarães, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
VICENTIANO NETTO  
Presidente


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00349

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87428/2001, resolve

**NOMEAR**

SILVIA REGINA CONINK, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Fleury Fernandes, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
VICENTIANO NETTO  
Presidente

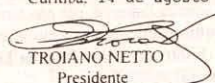
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00350

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88531/2001, resolve

**NOMEAR**

IVO CARSTENS TELLES, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Gil Trotta Telles, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
VICENTIANO NETTO  
Presidente

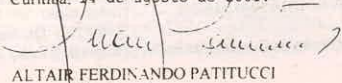
PORTARIA Nº 00488

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 84451/2001, resolve

**DESIGNAR**

PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, SAMI FOUAD EL OUMARI, OTAVIO AUGUSTO GOMES PINHO, ANTUNES e ELIANE AMELIA FERNANDES, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Vice-Presidente

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**


PORTARIA Nº 0912 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.356/2001, resolve

**CONVOCAR**

o Desembargador LEONARDO PACHECO LUSTOSA, membro deste Tribunal de Justiça, para compor o "quorum" de julgamento do "Habeas Corpus" nº 107.611-3, oriundo da 4ª Vara de Família desta Comarca, na Segunda Câmara Cível, na sessão do dia 08 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
VICENTIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0913 - D.M.

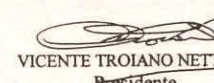
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79.600/2001, resolve

**CONCEDER**

às magistradas abaixo nominadas, 03 (três) meses de licença especial, por não haverem se afastado do exercício de suas funções nos quinquênios ininterruptos infratitados, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna.

	Magistrada	Período aquisitivo
01	ILDA ELOÍSA CORRÊA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de São José dos Pinhais	de 03/01/1994 a 02/01/1999
02	NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel	de 24/05/1995 a 23/05/2000
03	TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca da Nova Fátima	de 22/12/1994 a 21/12/1999

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
VICENTIANO NETTO  
Presidente


PORTARIA Nº 0914 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.034/2001, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti, licença por motivo de doença em pessoa da família no período da tarde do dia 26 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
VICENTIANO NETTO  
Presidente

**Novas normas técnicas**

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel off-set branco, sem listas ou fundo personalizado, imprimindo em uma praça.
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial.
03. Utilizar fonte Times New Roman.
04. As margens deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos.
05. Evitar o uso de itálico e negrito.
06. Utilizar a entrelinha automática.
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados.
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas.
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas.
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Gil Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Troiano Netto - Presidente Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Newton Luz Des. Regina Afonso Portes Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Sidney Mora Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Sidney Mora Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACIÃO - Presidente DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DRA. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. TUFI MARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. RONALD JUAREZ MORO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVIA CÂMARA CÍVEL DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DRA. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DRA. ROSANA FACHIN DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DRA. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DRA. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. DUARTE MEDEIROS DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE. ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-870

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações

Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Potal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Potal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 0915 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.167/2001, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, 02 (dois) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 06 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II - DESIGNAR

o Doutor LUIZ ZARPELON, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, para atender os casos urgentes da 2ª Vara do Tribunal do Júri da mesma comarca, a partir de 06/08/2001, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0916 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.496/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavai, 03 (três) meses de Licença Especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 17/05/1995 e 16/05/2000, com fulcro no artigo 247, da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0917 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.020/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor SHIROSHI YENDO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca da Maringá, 03 (três) meses de Licença Especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 16/07/1996 e 15/07/2001, com fulcro no artigo 247, da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 0918 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80.053/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infra relacionados:

Table with 2 columns: Magistrado and Discriminação. Row 1: ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juiza de Direito da Comarca de Irati; Indenização nº 0175/2001, em que é autor José Divonsir Costa e requerida a empresa Afonso Ditzel & Cia Ltda, em

Table with 2 columns: Magistrado and Discriminação. Row 1: ELIAS DUARTE REZENDE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã; Processo Crime nº 04/01, em que é réu Claudinei Pedro da Silva, em trâmite pela Vara Criminal da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Alexandre Kozzechen e das férias concedidas ao Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Mauricio Boer. Row 2: FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Reboças; Separação Judicial Contenciosa nº 195/2001 e Processo Administrativo-Conselho da Magistratura 2001.0000205-6, em trâmite pela Comarca de Ibituva, em virtude da suspensão da Juiza de Direito titular, Doutora Sueli da Silva Neves e encontrar-se vago o cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária. Row 3: FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama; Cautelar nº 000142/2001, promovida por Maria de Lourdes Santiago contra Mario Stasiak, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, em virtude da suspensão do Juiz de Direito titular, Doutor Gaspar Luiz Mattos de Araújo Filho e do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Gilberto Romero Perito. Row 4: FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Maringá; Ação Civil Pública nº 212/2001, promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de M. C. C., em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, em virtude do impedimento da Juiza de Direito titular, Doutora Fabiana Leonel Ayres e da suspensão da Juiza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente



PORTARIA Nº 0919 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.058/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor AUGUSTO LOPES CÔRTEZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar no regime de exceção, em prorrogação, instituído em relação ao Doutor Josué Deininger Duarte Medeiros, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 30 de junho do ano em curso.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

*[Assinatura]*  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0920 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando a licença para tratamento de saúde concedida ao titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Doutor Renato Braga Bettega, no período de 06 a 09 de agosto do ano em curso; Considerando as férias concedidas ao Doutor Kennedy Josué Greca de Mattos, Juiz de Direito Substituto designado, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, abaixo nominados para atenderem a referida vara, nos períodos infra citados:

	Magistrado	Nos dias
01	LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES	06 e 07/08/2001
02	MAURO BLLEY PEREIRA JUNIOR	08/08/2001
03	BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA	09/08/2001

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

*[Assinatura]*  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0921 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.365/2001, juntado ao de nº 75.179/2001 e apensados ao de nº 64.635/2001, resolve

RETIFICAR

a pedido, o item "h" da Portaria nº 0825-D.M., de 17/07/2001, a fim de que da mesma passe a constar que o início das férias concedidas ao Doutor JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, é 01 de agosto do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

*[Assinatura]*  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 11/2001

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância final e intermediária do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000 e 01/2001, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	cargo
33	FOZ DO IGUAÇU final	PROMOÇÃO ANTIGÜIDADE	Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária
34	CASCADEL final	REMOÇÃO ANTIGÜIDADE ou PROMOÇÃO MERECEIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária

OBS: 1) os requerentes deverão instruir o pedido com:

- certidão a respeito da situação operacional em ordem da(s) escrivania(s) de sua vara/comarca;
  - declaração que estão fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça; e,
  - declaração que residem na Comarca.
- 2) OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 13 de agosto de 2001.

*[Assinatura]*  
PAULO JOSÉ ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura  
*[Assinatura]*  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

Curitiba, 24 de abril de 2001.

02/01 - C.J.R.D.B

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca decidiu, sem discrepância de votos, acolher o pedido formulado pela Revista Forense e, proclamar o reconhecimento dessa obra periódica com repositório de jurisprudência.

Outrossim, solicito-lhe os préstimos para que seja procedida a divulgação desta decisão no Órgão Oficial do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de admiração e apreço.

*[Assinatura]*  
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente da Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador TROIANO NETTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
NESTA CAPITAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001231

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83148/2001, resolve  
CONCEDER

a MARIA HELENA GRUDZIEN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 07 de julho de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

*[Assinatura]*  
JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001232

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80947/2001, resolve

CONCEDER

a MARIA NILZA OZELAME, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de julho de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

*[Assinatura]*  
JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001233

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83635/2001, resolve conceder as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
LEA MARGARIDA CAVANHA	12.07.2001	30
MARIA BEATRIZ MACEDO ALARCON	07.06.2001	90

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

*[Assinatura]*  
JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001234

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79651/2001, resolve conceder as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
NAIR ELIZABETH LOPES DOS SANTOS LOYOLA	23.06.2001	06
SENIRA PACHECO	14.07.2001	30

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

*[Assinatura]*  
JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001235

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85136/2001, resolve conceder aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, ambos da Lei 6174/70:

NOME/CARGO	A PARTIR	Nº DE DIAS
FELICIO FREDERICO WESTPHAL FILHO Comarca de Curitiba	08.07.2001	90
SIDNEY MACHADO JACINTHO Comarca de Curitiba	09.07.2001	30

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

*[Assinatura]*  
JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001236

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90059/2001, resolve

AUTORIZAR

ADMIR HANEMANN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 09 de agosto de 2001.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

*[Assinatura]*  
JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001237**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90318/2001, resolve  
**AUTORIZAR**

LEONICE KLUG, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 11 (onze) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 13 de agosto de 2001.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001238**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86788/2001, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 23 de julho de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a MARLENE APARECIDA BORTOLO PESENTI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001239**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130984/2000, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 17 de dezembro de 2000, as férias alusivas a 1998 concedidas a MARIO PONTES SANTOS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campina Grande do Sul, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001240**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84499/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOÃO WALMIR MATTE Comarca de Catanduvas	13.07.2001	2001	26
AUREA CELIA BURCOSKI Comarca de Colombo	16.07.2001	2001	16
RICARDO DE TARSO TABORDA Comarca de Foz do Iguaçu	24.07.2001	2000	08
MARELI REGINA PEDRON Comarca de União da Vitória	05.07.2001	2001	27

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO  
RELAÇÃO 49**

**Protocolo : 77754/01 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SÃO MATEUS DO SUL - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de indenização P/Desap. Indireta 168/87. Interessados : JOÃO POLAK NETO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) José Cid Campelo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra . Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado João Polak Neto e outros, pelo valor de R\$ 102.955,43 (Cento e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 19 de março de 2000 (fls. 129 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 31 de julho de 2001.**

**Protocolo : 78015/01 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária 830/94. Interessados : MAGDA SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra . Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Magda Simone Gonçalves dos Santos, Lúcia de Oliveira Cruz, Maria Jose do Rosário Rosa, Amélia Kozovski, Maria Candida Fernandes, Maria Leoni Correa, Leonor França de Campos, Denise dos Santos Castro, Neliva Rosa de Oliveira Bueno, Roseli Stadler, Ilona Thomaz, Maria Gonçalves de Souza Silva, Ninfa Maria de Lima Saldanha, Sueli Judite Gonçalves Fuchner, Helena de Amorin Vieira, Durvina Neves Nogueira, Maria Lúcia Borba Alonzo, Ezilda Dias Santos, Lucinda dos Santos Coutinho, Mariza da Luz Collin Gonçalves, Maria da Luz Alves dos Santos, Lúzia Lara da Silva, Ludemilia Espindola, Erotides Elza Martins, Matilde da Silva Ribeiro, Gessi de Castro e Odila Alves da Silva, pelo valor de R\$ 1.274.271,11 (Hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 07 de outubro de 1998 (fls. 251 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 08 de agosto de 2001.**

**Protocolo : 48663/97 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Desapropriação 28589/92. Interessados : ESP. DE ANNA MARIA FERREIRA ROCHA F. E OUT. - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro e o MUNICÍPIO DE CURITIBA - COHAB Adv.(a) Dr.(a) Marcus Vinícios de Lacerda Costa . Despacho : I - Efetuadas as diligências necessárias para o pagamento do presente precatório, autorizo o repasse da verba depositada neste Tribunal. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III - Intimem-se. Presidência, 09 de agosto de 2001.**

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES**

RESENHA Nº 30/2001

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos deis dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 79.726/2001.  
CONVITE Nº 46/2001.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE FAC-SÍMILES.**

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

- I - **DECLASSIFICAR** a empresa ESK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SUPRIMENTOS LTDA., por desatendimento aos itens 01 e 03 das observações do edital (deixou de apresentar folhetos e prospectos do produto cotado, bem como, a relação das empresas autorizadas para prestação de assistência técnica);
  - II - **DECLASSIFICAR** a empresa JNS INFORMÁTICA LTDA, por desatendimento do item 01 das observações do edital (deixou de apresentar folhetos e prospectos do produto cotado);
  - III - **CLASSIFICAR** as demais empresas participantes do pleito;
  - IV - **JULGAR VENCEDORA** do Convite 46/2001, pelo critério de menor preço, a empresa VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA, pelo valor total de R\$15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais);
  - V - **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** a empresa vencedora do pleito o objeto licitado.
- Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 14 de agosto de 2001.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Departamento Judiciário  
I Divisão de Processo Cível  
Pauta de Julgamento do dia **22/08/2001**  
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível a realizar-se em 22/08/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

Advogado	Ordem	Processo
Adailton Alves Maciel Júnior	0020	0101100-1
Alessandro Otavio Yokohama	0008	0093944-6
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	0002	0109876-2
Alido Lorenzatto	0003	0086073-1
Ana Lúcia Martins Valduga	0006	0091231-6
André Renato Miranda Andrade	0008	0093944-6
Andréa Pedrozo dos Santos	0011	0109859-1
Angélica Wolff dos Santos	0016	0087318-9
Anita Caruso Puchta	0008	0093944-6
Antonio Batista de Assis	0008	0093944-6
Antonio Carlos Lucchesi	0006	0091231-6
Antonio Galdino Vieira da Silva	0020	0101100-1
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0013	0088015-7
	0019	0100661-5
	0015	0107335-8
Benvinda de Lima Brenneisen	0009	0104635-1
Caprice Andretta Chechelaky	0003	0086073-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0005	0090109-5
Carlos Fernandes	0011	0109859-1
Carlyle Popp	0022	0102259-3
Catia Regina Rezende Fonseca	0003	0086073-1
Christiano da Rocha Kuster Neto	0020	0101100-1
Claudia Viginotti Milanes	0001	0105376-1
Clecius Alexandre Duran	0019	0100661-5
Dalmi Maria de Oliveira	0009	0104635-1
Dinamir Pruença Monteiro Machado	0022	0102259-3
Dinarte Bitencourt	0006	0091231-6
Diogo Marconi Lucchesi	0015	0107335-8
Djanir Pedro Palmeira	0010	0106069-5
Edna Maria Stroka	0018	0096152-0
Edni de Andrade Arruda	0021	0102240-4
Eduardo Costa Coelho Leal	0018	0096152-0
Elisabeth Maria Spengler	0016	0087318-9
Eloaci Wichert	0018	0096152-0
Eraldo Ferreira de Lima	0005	0090109-5
Fabio Henrique Melati	0003	0086073-1
Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser	0008	0093944-6
Gisela da Rocha Parente Venancio	0002	0109876-2
Graziela de Souza Junqueira	0002	0109876-2
Guilherme Klöns Neto	0003	0086073-1
Guinoel Montenegro Cordeiro	0004	0089508-1
Idevan Cesar Rauen Lopes	0003	0086073-1
Irae Cristina Holetz	0021	0102240-4
Ivete Garcia de Andrade	0022	0102259-3
Ivonei Storer	0013	0088015-7
Jaime Stivelberg	0019	0100661-5
	0003	0086073-1
Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz	0006	0091231-6
Jefferson Gustavo Degraf	0006	0091231-6
Josemar Vidal de Oliveira	0016	0087318-9
José Carlos Alves Silva	0010	0106069-5
José Conceição Bueno	0008	0093944-6
José Fernando Puchta	0008	0093944-6
José Perito Neto	0006	0091231-6
Júlio Cesar Caproni	0020	0101100-1
Kelsen Christina Zanotti	0008	0093944-6
Lair Carbonera	0012	0108139-0
Liana Regina Berta	0017	0088118-3
Luis Alberto Kubaski	0006	0091231-6
Luiz Antonio Pinto Santiago	0017	0088118-3
Luiz Fernando Matias	0022	0102259-3
Luiza Molloy	0011	0109859-1
Majeda Denize Mohd Popp	0003	0086073-1
Manoel Antonio de Oliveira Franco	0007	0091945-5
Marcelo Conceição Andretta	0012	0108139-0
Marcia Eliana Raggiotto	0010	0106069-5
Marcia Valente	0009	0104635-1
Marcos José Chechelaky	0017	0088118-3
Margareth Aparecida Breus	0002	0109876-2
Marta Wenderl Abramo	0021	0102240-4
Max Humberto Recuero	0017	0088118-3
Nelson Busato	0010	0106069-5
Nemo Francisco Spano Vidal	0005	0090109-5
Niilo Luiz Fernandes	0013	0088015-7
Osmann de Oliveira	0019	0100661-5
	0008	0093944-6
Osmar José Serraglio	0002	0109876-2
Paula de Lara e Silva	0002	0109876-2
Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk	0011	0109859-1
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0011	0109859-1



Originação: 498488 Reexame Necessário. Recorrente: Agro-Máquinas Carelli Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Deodécio Adão Paz, Sonia Cristina Pratas, Julio Assis Gehlen. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

002. 0056337-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/90913. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 563371 Apelação Cível. Recorrente: Administração e Participações Tacla Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Eduardo Talamini, André Guskow Cardoso, Recorrido: João do Espírito Santo Abreu. Advogado: Inneu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha, Juarez Bortoli, Clovis Motin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

003. 0083129-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/79510. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 831296 Apelação Cível. Recorrente: Aroko Schlipake, Renida de Bastos Schlipake, Gilberto Schlipake, Derli do Rocio Acosta Schlipake, Luiz Carlos Schlipake, Estela Szański Schlipake. Advogado: Heena Maria Regis Araújo, Heglison Tadeu Mocelin Neves. Recorrido: Eliane Schlipake. Advogado: Valdeinei Santos Silva, José Carlos Alves Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

004. 0087407-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/81919. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 874071 Apelação Cível. Recorrente: Robert Bosch Ltda. Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Luciana Lemos de Faria, Sandro Mansur Gibran, Guilherme Cordeiro Neto, Rafael Tiago Juk Benke, Luciane Maria Gervasio, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Batista Ferreira, Inneu José Paters, Celso Lucinda, Edison Rauem Vianna, Valéria Jaruga Brunetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

005. 0094584-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/72583. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 945844 Apelação Cível. Recorrente: Senhorinha Lefko Mocellin, Geraldo Mocellin, Marcos Antonio Mocellin, Gabriel Mocellin Junior, Raul Mocellin, José Mauricio Mocellin. Advogado: Geraldo Mocellin. Recorrido: Bernadete Zgoda. Advogado: José Valter Rodrigues, Marlon Aranha Pacheco Muggiati. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

006. 0098534-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/79527. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 985340 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Alves de Amorim, Cleia Joana Dea. Advogado: Santiago Lasso, Cinthia Parpineli, Luiz Lasso. Recorrido: Berman S/A Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Marcia Helena Dalcol, Solange Candida Wucik, Luzara das Gracias Santos Figueiredo, Iracema Garcia Vaz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

007. 0101747-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/87391. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1017474 Apelação Cível. Recorrente: JZK Construções Ltda. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira, Inneu Codato, Jussara Sexas. Recorrido: Luiz Fernando Almeida, Cristina de Jesus Carvalho Almeida. Advogado: Decio Giovannetti Sica Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

008. 0104280-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/75712. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1042806 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Simone Santiago de Mello, Amelia Margarida P Gouveia Pitta, Angelo Henriques Gouveia Perera, Lauro Avellar Machado Filho. Recorrido: Recotran Representações e Transporte Ltda. Advogado: Julio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

009. 0064390-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/67409. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 643903 Apelação Cível. Recorrente: Cicero Moreira dos Santos. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Arlindo Moreira Barbosa. Recorrido: Luiz Julio Bertin. Advogado: Paulo Roberto de Souza, Nilza Machado de Oliveira. Recorrido: Editora Central Ltda. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Recorrido: Editora Setentrão Ltda. Advogado: João Amaro de Faria Filho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

010. 0064390-3/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2001/67410. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 643903 Apelação Cível. Recorrente: Cicero Moreira dos Santos. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Arlindo Moreira Barbosa. Recorrido: Luiz Julio Bertin. Advogado: Paulo Roberto de Souza, Nilza Machado de Oliveira. Recorrido: Editora Central Ltda. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Recorrido: Editora Setentrão Ltda. Advogado: João Amaro de Faria Filho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhes Juntar Cópia das Peças Que Entenderem Convenientes - Prazo : 10 dias

011. 0074006-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2001/77760. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 74006902 Recurso Especial Cível. Agravante: Babyly Creações Infantis Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dirceu Galdino, Milton Humberto Ferreira dos Reis, Marcelo Dantas Lopes, Júnior de Faveni. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborda Rauem, Lineu Marques Filho, Odilon Reinhardt

012. 0077281-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2001/77115. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 77281401 Recurso Especial Cível. Agravante: Adur & Cia Ltda. Advogado: Víto, Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Luiz Antonio Teixeira. Agravado: Plasvale Indústria de

Plásticos do Vale Ltda. Advogado: José Carlos de Moraes, Juvenal Antonio da Costa, Raldinete Bezerra de Almeida, Luciene Lucas de Almeida, Sara Sacramento Coelho

013. 0096320-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2001/75549. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 96320802 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Carlos Bauer Silva. Advogado: José Laurindo Silva, Josiane Aparecida dos Santos. Agravado: Município de Porecatu. Advogado: Gerson da Silva

014. 0098389-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2001/76952. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 98389501 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ana Lúcia Machado Diniz, Ana Rosa Oliveira Rodrigues, Angela Emilio, Cristina Maria Kyota, Deusdete Ferreira dos Santos, Dilce Langame Esteves, Edna Escobar, Egídia Pinheiro Ferraz, Eliza Aparecida de Oliveira, Eloisa Helena da Silva, Fátima Aparecida Felício Bastos, Gláucia Mara Wieganczuk Bandeira, Líliam do Rocio Nogueira, Luzia Camargo Muraoka, Marcia Roseli José da Silva, Maria Denise Philippsen da Silva, Maria de Fátima Martins, Paulo Zifchak, Sérgio Vitorino Canavese, Silmara Sorgi Batista de Figueiredo, Terezinha Pires de Oliveira. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Marisa Almeida Crusciol. Agravado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

CÂMARAS CRIMINAIS

Divisão de Processo Crime  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 13-08-2001

Relação No. 2891.02844 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Maran Carneiro da Silva	001	0109412-8
Reno Carneiro da Silva	001	0109412-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0109412-8 Apelação Crime

Protocolo: 2000/84321. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9800000148 Ação Penal. Apelante: Menegildo de Oliveira Telles (Réu Preso). Advogado: Reno Carneiro da Silva, Maran Carneiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

Vista às partes, para os fins o art. 600 § 4º, do Código de Processo Penal. Em, 10/08/01. Des. Moacir Guimarães, Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 13-08-2001

Relação No. 2001.02845 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Maria do Couto	001	0106479-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0106479-1 Apelação Crime

Protocolo: 2001/36214. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000011 Ação Penal. Apelante: João Corredato Neto. Advogado: José Maria do Couto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz. Despacho:

I. - Defiro o pedido de fls. 163, pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que os presentes autos encontram-se em fase de julgamento. II. - Após, voltem conclusos. III. - Intime-se. Em 10 de agosto de 2001. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 14-08-2001

Relação No. 2001.02856 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Durcilcia Silva	001	0111589-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

001. 0111589-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/86466. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000061433 Ação Penal. Impetrante: Durcilcia Silva (advogado). Paciente: Marcos Roberto Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Osiris Fontoura. Despacho:

I. Considerando os termos da informação judicial e considerando que, ao menos à primeira vista, não se pode dizer que a sentença de pronúncia está fundada exclusivamente na peça inquinada de nula, denego a liminar pleiteada. II. Vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Ctba., 13/08/2001. CAMPOS MARQUES - Juiz Convocado Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 14-08-2001

Relação No. 2001.02857 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
José Leocádio de Camargo	001	0112016-1
Luiz Fernando Fortes de Camargo	001	0112016-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

001. 0112016-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/90950. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000271 Inquérito Policial. Impetrante: José Leocádio de Camargo (advogado), Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado). Paciente: Helio Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Despacho:

I. Foi informado, via telefone, pela Dra. Juíza do processo, que a denúncia já foi oferecida. Assim, como o apontado excesso de prazo está ultrapassado, denego a liminar pleiteada. II. Solicitem-se com urgência, as informações de praxe. III. Em seguida, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Ctba., 13/08/2001. CAMPOS MARQUES - Juiz Convocado - Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 13-08-2001

Relação No. 2001.02837 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cesar Augusto de Mello e Silva	001	0072324-4
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	001	0072324-4
Paula Cristina Gimenes Teodoro	001	0072324-4
Rafael Munhoz de Mello	001	0072324-4
Roberto Munhoz de Mello	001	0072324-4
Antônio Carlos Bento	001	0072324-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

001. 0072324-4 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/88356. Comarca: Ibaté. Ação Originária: 9800010250 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Roque Jorge Fadel. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Roberto Munhoz de Mello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

Indefiro o requerimento para habilitação como assistente de acusação, formulado por Antônio Carlos Bento, adotando a tal respeito a motivação do parecer da d. Procuradoria de Justiça (fls. 466/468-TJ). Intime-se. Em 10.8.2001. Des. Gil Trotta Telles, Presidente da Segunda Câmara Criminal

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 37/2001

O Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 34/2000, determinando que as alterações futuras do Código de Normas sejam feitas através de provimento;

CONSIDERANDO, decisão contida nos autos n.º 77552/99,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir o inciso XIII ao subitem 16.1.1.1, com a seguinte redação:

"XIII - uma via da guia do ITBI"

Art. 2º - Incluir os subitens 16.5.3.5 e 16.5.3.6 com as seguintes redações:

"16.5.3.5 - O registrador deverá reter uma via da guia do ITBI, para posterior entrega a servidor da Secretaria Municipal das Finanças;

16.5.3.6 - A periodicidade do recolhimento das guias do ITBI dar-se-á quinzenalmente".

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 11 de julho de 2001.

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça



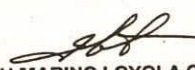
## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 01 de agosto de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 102/01  
Protocolo nº 70.529/01  
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o teor do ofício nº 247/01, protocolizado sob número em epígrafe, em 12 de junho do corrente ano, informando que nos Autos nº 135/01, de Ação Cível Pública para Imposição de Sanção por Ato de Improbidade Administrativa, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, contra SILDE PEDROSO, brasileiro, casado, Chefe do Detran, inscrito no CPF nº 041.556.889-72, foi deferida Medida Liminar de indisponibilidade dos bens imóveis pertencentes ao requerido acima nominado, o que motiva proceder a comunicação e eventual averbação em todos os Registro de Imobiliários do Estado.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
LBS/SMF

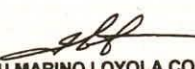
## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 01 de agosto de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 103/01  
Protocolo nº 73.344/01  
Assunto: Certidão de bens, assim como alienações e doações.

Senhor Juiz

Atendendo solicitação do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, através do ofício nº 1102/01, protocolizado sob número em epígrafe, em 20 de junho de 2001, a fim de instruir os Autos de Inventário nº 483/99, em que é inventariante Giselle de Mattos Leão Filho e inventariado Espólio de Aragão de Mattos Leão Filho, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício (s) de Registro de Imóveis dessa Comarca, a existência de bens registrados em nome de Aragão de Mattos Leão Filho, bem como de todas as alienações e doações por ele realizadas.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 01 de agosto 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 105/01  
Protocolo nº 79.876/01  
Assunto: Indisponibilidade de Bens .

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis que, a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 74, de 12 de junho de 2001, da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 2001, seção 1, pág. 60, instaurou Regime de Direção Fiscal na SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.403.281/0001-59, com sede na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto nº 195, 4º andar - Vitória - ES, tomando indisponíveis os bens de:

•MÁRCIO MACIEL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 834.248 SSP/ES, CPF/MF nº 665.889.956-87, residente e domiciliado na Rua Anísio Fernandes Coelho, nº 161 - Vitória - ES.

•MÔNICA MACIEL, brasileira, solteira, médica portadora da Carteira de Identidade nº 788.296 SSP/ES, CPF/MF nº 007.949.147-21, residente e domiciliada na Rua Rosa Martinelli Rizzi, nº 05 - Vitória - ES.

• AMADEU INDOBRASIL MACIEL, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.343.197 SSP/ES, CPF/MF nº 041.364.388-34, residente e domiciliado na Rua Rosa Martinelli Rizzi, nº 5 - Vitória-ES.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
PVJR/SMF

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 01 de agosto de 2001.

D.J.  
Ofício Circular nº 106/01  
Protocolo nº 79.875/01  
Assunto: Indisponibilidade de Bens .

Senhor Juiz

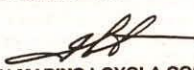
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis que, a Resolução de Diretoria Colegiada RDG nº 75, de 12 de junho de 2001, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS Ministério de Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 2001, instaurou Regime de Direção Fiscal na SERVI SAÚDE ASSISTENCIAL MÉDICA LTDA, com sede na Av. Rio Branco, nº 156, conj.1.936, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ sob nº 01.758.263/0001-27, tomando indisponíveis os bens de:

• EDNA CARVALHO DE ARAUJO SOARES, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 11.410.694-07 SSP/BA, CPF/MF nº 803.978.835-87, residente e domiciliada na Rua Tadeu Pacheco Neves, nº 07 - Boca do Rio - Salvador-BA.

• MARCOS ANTONIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 01307842-90 SSP-BA, CPF/MF nº 804.418.905/04, residente e domiciliado na Rua Tadeu Pacheco Neves, nº 07 Boca do Rio-Salvador-BA.

• FERNANDO SOARES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 19628104 SSP/SP, CPF/MF 068.911.498-27, residente e domiciliado na Av. Washington, 2.700 aptoº. 64-C Campinas-SP.

• MARCIO SILVEIRA SOARES, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 23433034-X SSP/SP, CPF/MF 120.339.058-02, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 268, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
JHPP/SMF

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 01 de agosto de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 108/01  
Protocolo nº 79.877/01  
Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz

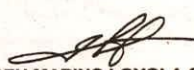
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis que, a Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 73, de 12 de junho de 2001, da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 2001, seção 1, pág. 60, instaurou o Regime de Direção Fiscal na SAMP SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, CNPJ sob nº 02.860.954/0001 - 08, tomando indisponíveis os bens de:

• CAROLINA CRISTINA MACIEL, brasileira, solteira, analista de marketing, portadora da Carteira de Identidade nº

29.966.257 -X SSP/SP, CPF/MF 275.675.498-67 residente e domiciliada na Rua Marcelino Champagnat nº 539 - São Paulo - SP.

• DEMERVAL MACIEL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 5.058.959 SSP/SP, CPF/MF nº 922.278.308-59, residente e domiciliado na Rua Ernesto de Oliveira, nº 48 São Paulo - SP.

• CARLOS ALBERTO SILVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, publicitário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13.565.174 SSP/SP, CPF/MF nº 023.236.908-92, residente e domiciliado na Rua Pedro Pomponazzi, nº 691 apt.º 32, Vila Mariana-São Paulo-SP.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial  
JHPP/SMF

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

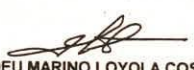
Curitiba, 02 de agosto de 2001

D.J.  
Ofício Circular nº 109/01  
Protocolo nº 81.884/01  
Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, atendendo pedido formulado pelo MMº Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal consubstanciado pelo ofício nº 1228/01, protocolizado sob número em epígrafe em 10/07/01, tendo em vista decisão proferida nos autos de Ação Cautelar Inominada, movida por GERDAU S/A, em desfavor de LAJES GOIÁS LTDA e outros, sob nº 2001.01.1044345-6, datada de 22/06/01, que concedeu a liminar pleiteada e decretou a indisponibilidade de todos os bens móveis, imóveis, semoventes e valores pertencentes aos requeridos a seguir:

- LAJES GOIÁS LTDA, CNPJ nº 02.298.801/001-00;
- SÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA, CPF nº 259.638.051-04;
- VANUSA GREGÓRIO DA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 565.055.151-00;
- RENATA VIERA COSTA, CPF nº 697.770.801-82;
- JOSÉ DA SILVA NETO, CPF nº 130.860.223-53
- MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO, CPF nº 201.342.586-49;
- RAIMUNDO GALENO DE SOUZA, CPF nº 116.643.471-00;
- DOMINGOS ARAUJO DE SOUZA, CPF nº 523.452.461-20;
- VIOMAR ARAUJO DE SOUZA, CPF nº 239.858.281-72;
- MARCELO ADRIANO MOREIRA NUNES, CPF nº 477.924.001-82;
- ONILDO SILVA, CPF nº 185.784.381-91.

  
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
MJA/LCB

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

## ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 20/08/01 (17:00 horas)  
Término - 27/08/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:  
DR. JOÃO EDUARDO STALT NUNES

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.



Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

14/08/01  
 Dival P. de Carvalho Neto  
 Diretor do Departamento da  
 Corregedoria-Geral da Justiça

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

26/2001

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

DESIGNAÇÃO Nº 2001.043-6, DE APUCARANA.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8930.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 27/30.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: REMOÇÃO DO TITULAR - VACÂNCIA DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL - DESIGNAÇÃO DA AUXILIAR DE CARTÓRIO PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA - JURAMENTAÇÃO - PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 12/00, DO JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM, QUE DESIGNOU A AUXILIAR DE CARTÓRIO JURACI RIBEIRO DA SILVA PARA EXERCER, EM SUBSTITUIÇÃO, O CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA, A PARTIR DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.056-8, DE CERRO AZUL.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8931.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 31/33.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: REMOÇÃO DO TITULAR - VACÂNCIA DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL - DESIGNAÇÃO DO ESCRIVÃO DO CARTÓRIO CÍVEL PARA RESPONDER PELO OFÍCIO - PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 01/01, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU ALCIDES ANTONIO ADAMANTE PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CERRO AZUL, A PARTIR DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

DESIGNAÇÃO Nº 2000.241-0, DE MAMBORÉ.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8932.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 34/35.  
 DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.

EMENTA: EXONERAÇÃO DO TITULAR - VACÂNCIA DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO CÍVEL - DESIGNAÇÃO DA EMPREGADA JURAMENTADA PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA - PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 11/2000, DE 1º DE AGOSTO DE 2000, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU A SENHORA MARIA APARECIDA DE CÁSSIA DA SILVA PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MAMBORÉ, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2001.068-1, DE TERRA BOA.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8933.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 36/37.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: EXONERAÇÃO DO TITULAR - VACÂNCIA DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO CÍVEL - DESIGNAÇÃO DA EMPREGADA JURAMENTADA PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA - PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 12/001, DE 18 DE JANEIRO DE 2001, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU A SENHORA MARIA APARECIDA DE CÁSSIA DA SILVA PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE TERRA BOA, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2000.373-5, DE CURITIBA.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8934.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 38/40.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - DOIS CANDIDATOS HABILITADOS - HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DE UM DOS CANDIDATOS - PEDIDO DE OUTRO CANDIDATO INDEFERIDO - INDICAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS: a) HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA CANDIDATA ROSELI TEREZINHA ALEXIUS FRARI; b) INDEFERIU O PEDIDO DE VALMAR FENERICH, POR NÃO TER INSTRUIDO SEU PEDIDO DE REMOÇÃO COM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL; e c) DETERMINOU SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A FIM DE SER AUTORIZADA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, NA FORMA DO CONTIDO NO ARTIGO 143 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 1999.398-5, DE IRETAMA.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 8935.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 41/45.  
 DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE IRETAMA - HOMOLOGAÇÃO - NOMEAÇÃO - POSSE. CANDIDATO APROVADO EM QUARTO LUGAR - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CERTAME - INDEFERIMENTO - CONCURSO QUE SE ESGOTOU COM O PROVIMENTO DO CARGO.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, APRESENTADO PELO CANDIDATO VALMIR THEODORO DE SOUZA.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2000.242-9, DE BANDEIRANTES.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8936.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 46/52.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANDEIRANTES - TEMPESTIVIDADE DE TODOS OS CONCORRENTES, À EXCEÇÃO DE UM DELES - EXCLUSÃO DESTES DO CERTAME - PLEITO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - PEDIDO DE EFETIVAÇÃO NO CARGO PELO EMPREGADO JURAMENTADO - NÃO CONHECIMENTO - ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção os candidatos que receberam maior votação dos membros do Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE PAULO WILSON COSMO PARA EFETIVAÇÃO NO CARGO, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO POR EURÍPEDES MATEUS TINOCO, JULGOU INTEMPESTIVO O PLEITO DE NILTON BATISTA DOS SANTOS, E INDICOU À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES, OS CANDIDATOS VALDOMIRO ALEIXO, ESCRIVÃO DO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS, SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA, ESCRIVÃO DO CÍVEL RESPECTIVAMENTE E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, E IVO FERNANDES, ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2001.037-1, DE FOZ DO IGUAÇU.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8937.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 53/60.  
 DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - TEMPESTIVIDADE DE TODOS OS CONCORRENTES, À EXCEÇÃO DE UM DELES - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção os três candidatos que receberam maior votação dos membros do Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PEDIDO DE EMÍLIO JOSÉ VENGRUS, E INDICOU À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, A LISTA TRÍPLICE COMPOSTA PELOS CANDIDATOS ARI DE MELO LEMOS JUNIOR, ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON, ESCRIVÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, E SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA, ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2000.185-6, DE CANTAGALO.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8938.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 61/67.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS - ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO. RECURSO DE CANDIDATO - REVISÃO DE PROVA - BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 26, 27 E 28 DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 6706-CM) VIGENTE À ÉPOCA. REVISÃO PROCEDIDA. INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS. AUSÊNCIA DE NOVO RECURSO - CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - INDICAÇÃO DA CANDIDATA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, NEILA PAULA LIKES, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.161-0, DE MANOEL RIBAS.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8939.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 68/71.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGAR-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, VI, E

152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO OBJETIVANDO A REVISÃO DE NOTAS. NÃO CONHECIMENTO. E DE COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA O DEVER DE AFERIR O ASPECTO SUBJETIVO E VALORATIVO DAS RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DA PROVA (Ac. Nº 8019-CONSELHO DA MAGISTRATURA).  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO EM TELA, INDICANDO WILSON MARQUES DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C-10 DA COMARCA DE MANOEL RIBAS, NÃO CONHECENDO DO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO OSMIR APARECIDO QUEIROZ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2472-7.  
 ACUSADO: L. M. A. F.  
 DEFENSOR DATIVO: FERNANDO CORREIA FILHO.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8940.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 72/86.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVIDOR DO FORO JUDICIAL - TRANSGRESSÃO AS PROIBIÇÕES LEGAIS, DE NATUREZA GRAVE - MÁ-FÉ COMPROVADA - APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO, AO VALER-SE DO CARGO PARA ENGANAR A VÍTIMA E, EM DETRIMENTO DA RESPECTIVA FUNÇÃO, DO PRESTÍGIO DOS SERVIDORES E DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, LOGRAR PROVEITO PESSOAL (VANTAGEM ILÍCITA), INDUZINDO A VÍTIMA A ERRO, MEDIANTE MEIO FRAUDULENTO, COM COMPROVADA MÁ-FÉ, O SERVIDOR NÃO CUMPRIU COM O DEVER DE LEALDADE E RESPEITO À INSTITUIÇÃO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA A QUE SERVE E

TRANSGREDIU A PROIBIÇÃO LEGAL ESTABELECIDO PELO ARTIGO 285, INCISO IV, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PARANÁ (LEI Nº 6.174/70), O QUE CONSTITUI FALTA DE NATUREZA GRAVE. PENA DE DEMISSÃO APLICADA COM FULCRO NOS ARTIGOS 185, 187, IV, ALÍNEA "I", E 190, II, DO CÓDIGO JUDICIÁRIO ESTADUAL, C.C. OS ARTIGOS 2º, 3º, V, ALÍNEA "I" E 7º, II, DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (Ac. Nº 6716-C.M., ENTÃO VIGENTE) E ARTIGOS 279, V, 285, IV, 291, VI, E 292 DA LEI ESTADUAL Nº 6174/70.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO CONTRA O ACUSADO, PARA O FIM DE APLICAR-LHE A PENA DE DEMISSÃO, O FAZENDO DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 185, 187, IV, ALÍNEA "I", E 190, II, DO CÓDIGO JUDICIÁRIO ESTADUAL, C.C. OS ARTIGOS 2º, 3º, V, ALÍNEA "I", 7º, II, DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (Ac. Nº 6716-C.M., ENTÃO VIGENTE) E ARTIGOS 279, V, 285, IV, 291, VI, E 292 DA LEI ESTADUAL Nº 6174/70.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1995.1025-9.  
 ACUSADA: J. C. S. D.  
 ADVOGADO: JOSÉ FELDHHAUS.  
 ACUSADO: R. F. D.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 8941.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 87/104.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVENTUÁRIA DO FORO JUDICIAL - PRÁTICA, EM TESE, DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONCUSSÃO - CP, ART. 316) - CONDENAÇÃO NA INSTÂNCIA PENAL, EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO E DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELO TRIBUNAL - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, COM BASE EM TAL DECISUM - INOCORRÊNCIA - DECISÃO A QUE, DADA A INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL (LEI Nº 6.174/70, ART. 290), NÃO SE VINCULA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, ONDE, EM TAIS CASOS, A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA AO CRIME (LEI Nº 6174/70, ART. 301, PARÁGRAFO ÚNICO, C.C. CP, ART. 109). PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVENTUÁRIA DO FORO JUDICIAL - PRÁTICA DE CRIME DE CONCUSSÃO (CP, ART. 316) - DELITO CONFIGURADO - PROVA CONCLUINTE NO SENTIDO DE QUE A ACUSADA, EM RAZÃO DA FUNÇÃO QUE EXERCIA, AGINDO DE FORMA LIVRE E CONSCIENTE, INDUZIU A ERRO A VÍTIMA FAZENDO COM QUE ESTA DEPOSITASSE EM SUAS MÃOS, PARA PAGAMENTO DE FIANÇA, IMPORTÂNCIA SUPERIOR À QUE FORA ARBITRADA PELO JUÍZO, EXPEDINDO, PORTANTO, INDEVIDAMENTE, DE FORMA CAPCIOSA E MALICIOSA, IMPORTÂNCIA SUPERIOR À DEVIDA, DE CUJO EXCEDENTE SE APROPRIOU, OBTENDO INDEVIDA VANTAGEM - DELITO CAPITULADO NO CÓDIGO PENAL COMO CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACUSAÇÃO PROCEDENTE - APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 185, 187, IV, ALÍNEA "A", E 190, II, DO CÓDIGO JUDICIÁRIO ESTADUAL, C.C. OS ARTIGOS 285, IV, 291, VI, 292 E 293, V, ALÍNEA "A" DA LEI ESTADUAL Nº 6174/70.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS: 1) DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO R.F.D., ANTE A PERDA DE OBJETO; 2) REJEITOU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELA DEFESA E, NO MÉRITO, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO CONTRA A ACUSADA J.C.S.D., PARA O FIM DE APLICAR-LHE A PENA DE DEMISSÃO, FAZENDO-O DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 185, 187, IV, ALÍNEA "A", E 190, II, DO CÓDIGO JUDICIÁRIO ESTADUAL, C.C. OS ARTIGOS 285, IV, 291, VI, 292 E 293, V, ALÍNEA "A" DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PARANÁ - LEI ESTADUAL Nº 6174/70.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.2710-3.  
 ACUSADA: M. V. P.  
 ADVOGADO: JUAREZ XAVIER KUSTER.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8942.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 105/115.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVENTUÁRIA DO FORO JUDICIAL - ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL, PELA PRÁTICA DOS MESMOS FATOS, COM FULCRO NO ART. 386, DO CPP - FALTA RESIDUAL REMANESCENTE - TRANSCURSO DE MAIS DE SETE ANOS ENTRE A DATA DA PORTARIA INICIAL E A DATA DA DECISÃO - PRESCRIÇÃO DECLARADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 14, I E II, DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (Ac. Nº 7556-CONSELHO DA

MAGISTRATURA), TENDO A ACUSADA, PELOS MESMOS FATOS, SIDO DENUNCIADA NA ESFERA CRIMINAL E ABSOLVIDA COM FULCRO NO ART. 386, III, DO CPP (NÃO CONSTITUIR O FATO INFRAÇÃO PENAL), REMANESCE A FALTA ADMINISTRATIVA COMO RESIDUAL, CONTUDO, NÃO CONSTITUINDO CRIME, A PRESCRIÇÃO TEM COMO TERMO A QUO A DATA DA PORTARIA INICIAL, E TENDO TRANSCORRIDO, ENTRE A DATA DA PORTARIA INICIAL E A DATA DA DECISÃO, MAIS DE SETE ANOS, DECLARA-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM FULCRO NO ART. 14, I E II, DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (Ac. Nº 7556-CONSELHO DA MAGISTRATURA).  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLAROU PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA COM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NA PORTARIA Nº 61/93, QUE DEU ORIGEM A ESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2001.134-3, DE RIO NEGRO.  
 RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
 ACÓRDÃO: 8943.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 116/118.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO NEGRO - VOTAÇÃO REALIZADA - INDICAÇÃO DA ÚNICA CANDIDATA HABILITADA.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO A SERVENTUÁRIA MARIA INÊS PETERSEN REQUENA, ESCRIVÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO NEGRO, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2000.264-0/1.  
 REQUERENTE: O. O.  
 REQUERIDO: E. B.  
 RELATOR: DES. RAMOS BRAGA.  
 ACÓRDÃO: 8944.  
 LIVRO: CM-74.  
 FLS: 119/124.

DATA DO JULGAMENTO: 06/08/2001.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO NA FORMA SUPRA.



COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL N.º 04/2001

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2001, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO A8, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO GOMES DA SILVA, Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, torna público nos termos do contido no Edital nº 01/2001:

I - o gabarito Oficial, referente à prova preambular, encaminhado pela Fundação Universidade Federal do Paraná:

GABARITO DA PROVA PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO

V = VERDADEIRO F = FALSO \* = QUESTÃO ANULADA

OBS.: As questões cujas alternativas estão assinaladas com \* foram anuladas e tiveram a pontuação correspondente creditada a todos os candidatos.

PORTUGUÊS

As quatro questões seguintes referem-se ao texto abaixo:

Em 1948, ano em que foi criada, a Organização Mundial de Saúde (OMS) formulou um conceito de saúde que até hoje é objeto de discussão: "Saúde é o mais completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de enfermidade".

Há outro aspecto: A doença faz: ela nos faz gemer, gritar. A doença tem voz, a voz de uma experiência física - e essencial - intensa, motivo pelo qual serve, a serve, de tema para escritores. (...) Agora: ninguém escreveu um romance sobre um personagem cuja característica maior é ser sadio.

(Fragmento do livro "O idioma da saúde", de Moacyr Scliar. Veja, n.º 1963/M, março 2001, p. 91)

Q - "Qualquer profissional da área - não, qualquer pessoa de bom senso - assinaria embora." A retificação feita pelo autor no trecho entre travessões tem como efeito:

- F. Restringir o sentido da expressão "qualquer profissional da área".
V. Mostrar que o conceito de saúde da OMS é aceito por um conjunto amplo de pessoas, que inclui os profissionais da área.
F. Indicar que os profissionais da área não estão incluídos no conjunto dos que assumem a definição de saúde.
F. Restringir o conjunto de pessoas de bom senso: só são sensatas aquelas que aceitam o conceito de saúde da OMS.

Q - O autor menciona o ponto de vista de Nelson Rodrigues sobre as pessoas que valorizam dados objetivos, chamando-as de "lóticas da objetividade". Nesse texto, Scliar:

- F. Concorda com Nelson Rodrigues, argumentando que o bem-estar não pode ser medido objetivamente.
F. Considera lótico o uso de indicadores objetivos para planejamentos de saúde.
V. Contrapõe-se a Nelson Rodrigues, ao apontar que os dados objetivos são fundamentais para ações na área da saúde.
F. Considera a objetividade desnecessária, já que é impossível obter dados objetivos para a avaliação de saúde.

Q - O parágrafo apostado no segundo parágrafo refere-se:

- V. Ao uso de indicadores de mortalidade/morbidade para planejamento e avaliação de saúde pública.
F. À tentativa de usar parâmetros numéricos para avaliação da saúde, que é um conceito inevitavelmente subjetivo.
F. À existência de planejamento e avaliação da saúde pública, uma vez que a saúde é um conceito vago, não passível de sistematização.
F. À preocupação com as doenças e a morte entre os profissionais da saúde, que deveriam centrar sua atenção no bem-estar da população.

Q - Tem sentido equivalente a "não sem alguma razão" a expressão:

- V. com um pouco de razão
F. com toda e razão
F. quase sem razão
F. sem razão alguma

Q - "Em 1948, ano em que foi criada, a OMS formulou um conceito de saúde que até hoje é objeto de discussão."

- O sentido dessa frase foi preservado na alternativa:
V. No ano de sua criação (1948), a OMS formulou um conceito de saúde que ainda hoje é objeto de controvérsia.
F. A saúde da OMS é um conceito discutível desde sua criação, em 1948, até hoje.
F. A controvérsia sobre o conceito de saúde, de que participa a OMS, teve início em 1948 e ainda perdura.
F. Desde 1948, ano em que foi criada, a OMS discute o conceito de saúde.

As seis questões seguintes referem-se ao texto abaixo:

Violência, de Rambo e Hamlet

Hoje eu proponho uma questão: por que Shakespeare é melhor do que Stallone? É claro que isso é um pré-julgamento, mas o caráter repulso da pergunta não a torna menos válida. Stallone e congêneres opõem Schwartzenegger, que tomaram de assalto a grade de filmes na TV, costumam ser criticados pela violência dos enredos. Não tenho como negar que as películas sejam violentas, mas me pergunto se é o excesso de ternos e mortes que as impede de ser "obras de arte".

Ninguém duvida de que "Hamlet" esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal. Bem, o doce príncipe é um louco, homicida. A cena final é uma carnificina. Todos os personagens centrais e vários secundários morrem. A peça termina por falta de protagonistas. Shakespeare não é um caso isolado. A "Ilíada" de Homero poderia ser resumida como "a descrição sistemática e cópia de dez anos de chacina". A riqueza de detalhes com que o pai da literatura ocidental narra massacres é tamanha que assustaria até um fã de Rambo.

OK! Shakespeare era um libertino e Homero, um pagão. Então paguemos Dante, um poeta acima de qualquer suspeita: religioso e entusiasta do amor platônico. Ora, os castigos que ele concebeu para ilustrar o inferno são de um sadismo patológico. (...) Se o melhor da literatura está recheado de violência, não é ele que torna as fitas de Schwartzenegger mais fofas. Essa constatação, que deveria ser óbvia, não impede que muitos programas pela censura, doravante chamada de "controle social dos meios de comunicação".

(Helo Schwartzen, Folha de S. Paulo, 22/04/01)

Q - O texto acima não está completo. Pelo raciocínio que apresenta, podemos afirmar que o seu desfecho é:

- F. Defender que algumas obras de literatura deveriam ser proibidas pelo seu caráter violento.
F. Argumentar a favor do controle de exibição de alguns filmes na televisão.
F. Provar que o contato com a violência através de livros e filmes torna as pessoas violentas.
V. Apontar razões que tornam obras como Hamlet melhores que os filmes de Stallone.

Q - Logo após a pergunta inicial, o autor diz: "É claro que isso é uma provocação...". Devemos entender essa afirmação da seguinte forma:

- F. Stallone é muito mais famoso do que Shakespeare; por isso, não é possível compará-los.
V. É absurdo comparar um nome da literatura universal a um ator como Stallone.
F. Por serem congêneres, não faz sentido questionar a proximidade de Stallone e Shakespeare.
F. A pergunta é previsível, dado que ambos trabalham com a violência excessiva.

Q - "Essa constatação, que deveria ser óbvia, não impede que muitos programas pela censura." Letra e definição de propagar do Aurélio.

Propaganda. [Do lat. propagare.] V. t. d. f. Defender, combater: A inquirição pretendia propagar a fé cristã; (...) T. l. z. Sustentar lida, moral ou física; lutar: Propagava [Luís Gama] ousadamente, pela abolição completa, imediata e incondicional do elemento servil." (Lúcio de Mendonça, Cartas de Instantânea, p. 152)

Comparando o verbete do dicionário com o texto, pode-se afirmar:

- F. O texto usa a palavra propagar num sentido não previsto pelo dicionário - é comum um texto redimensionar o sentido de uma palavra.
V. Tanto o significado em 1 como o que está em 2 podem ser aplicados ao texto; devemos decidir pelo 2 por causa da repetição do verbo.
F. A informação "V. t. d. f.", logo no início do verbete, define a característica sintática da sentença no texto.
F. A explicação do dicionário não é suficiente para podermos definir essa palavra no texto.

Q - "Então paguemos Dante, um poeta acima de qualquer suspeita..."

Assinale a forma que apresenta o mesmo modo verbal daquela grifeada acima.

- V. vendamos
F. escrevemos
F. comparamos
F. comprávamos

Q - "Ninguém duvida de que 'Hamlet' esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal. A cena final é uma carnificina."

Unindo as duas sentenças acima, de modo a preservar o mesmo nexo lógico que elas mantêm entre si no texto de Schwartzen, temos:

- F. Ninguém duvida de que "Hamlet" esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal, porque a cena final é uma carnificina.
F. Como a cena final é uma carnificina, ninguém duvida de que "Hamlet" esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal.
V. Embora a cena final seja uma carnificina, ninguém duvida de que "Hamlet" esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal.
F. Ninguém duvida de que "Hamlet" esteja entre as mais perfeitas expressões da literatura universal; portanto, a cena final é uma carnificina.

Q - A "Ilíada" de Homero poderia ser resumida como "a descrição sistemática e cópia de dez anos de chacina".

- A palavra grifeada pode ser substituída por
F. dramática
F. semelhante
F. provocadora
V. edensa

As quatro questões seguintes referem-se ao texto abaixo:

QUEM TEM MEDO DO ABSINTO?

Em outras eras, o absinto era considerado um demônio verde das artes, capaz de levar ao delírio escritores e artistas em geral. Mas sabe qual é a base do absinto? Pois é loana, aquela loana das nossas melhores hortas. Claro que, para chegar ao absinto de antigamente, a noosa boa e velha loana, na espécie chamada Artemisia absinthum, tinha que passar por misturas e formulações com outras ervas. O resultado era uma bebida de altíssimo teor alcoólico, chegando a uma incandescente 75 graus.

- Q - Segundo o texto, é correto afirmar:
V. O absinto de antigamente, muito consumido por escritores e artistas, era, ao contrário do de hoje, alucinógeno.
F. Diferentemente do absinto de antigamente, o de hoje é misturado com vegetais.
F. Pelo processamento diferente, o absinto de hoje, ao contrário do de antigamente, tem cor verde.
F. O absinto de antigamente, ao contrário do de hoje, era produzido a partir de uma erva caseira e, por isso, não produzia efeitos adversos.

Q - Cada tipo de texto se caracteriza por uma intenção predominante. Em relação ao texto acima, é correto caracterizá-lo como:

- F. Oportunista: a intenção é apresentar uma série de argumentos para avaliar a bebida.
F. Informativo: a intenção é dar informações sobre o processamento da bebida.
F. Publicitário: a intenção é apresentar os atrativos da nova bebida.
V. Instrucional: a intenção é o modo como se faz a nova bebida.

Q - Que passagem do texto permita inferir que havia alguma objeção ao antigo absinto?

- F. É o lendário absinto
F. A velha loana (...) tinha que passar por misturas
V. o seu controvertido avô
F. mas bem mais maneiro

Q - Qual o grupo de palavras cuja acentuação gráfica se justifica pela mesma regra do acento da palavra "delírio"?

- V. lendário; demônio; espécie
F. história; aromáticos; espécie
F. espécie; altíssimo; incendiários
F. demônio; alcoólico; aromáticos

As cinco questões seguintes referem-se ao texto abaixo:

O QUE ACONTECEU COM O FUTURO?

Ele não é mais o que costumava ser, comentaram, quem sabe com uma ponta de tristeza, o poeta Paul Valéry e o romancista Arthur C. Clarke. O futuro deixou de ser uma incógnita. Perdeu seu aspecto imponderável e maravilhoso, com seres humanos viajando em máquinas do futuro, e dar-se tornou previsível. Como patrimônio da humanidade viva do poder de imaginação dela. Por ser imprevisível, ele passou a ser previsível, acrescentado aos fatos do momento. E ficou chato.

Nem sempre foi assim, num passado recente do futuro. Mas o destino de uma prática milenar - a arte de prever o que virá, contemporânea de Noé e da física quântica - começou a ser selado miseravelmente a golpes de picaretas. Na noite de 9 de novembro de 1989, ampuhadas por alemães, elas botaram abaixo o Muro de Berlim. Não restaria pedra sobre pedra sobre o prestígio da futurologia, que passou a ser uma atividade sem futuro por não ter previsto, nem de longe, o mútuo cívico-ideológico que reuniu as duas Alemanha. Como se não bastasse, a desagregação do império soviético, logo em seguida, caiu como um rãio maligno sobre as mais de 1000 instituições que naquele tempo se dedicavam a adivinhar o futuro. Elas não previram que a ditadura vermelha, velha de 70 anos, se esfacelasse tão depressa. De repente, a futurologia tornou-se coisa do passado.

Este, sim, continua sendo um mistério e desagradoamento é dele que a futurologia se nutre. Perguntado sobre que avaliação fazia da Revolução Francesa, de 200 anos atrás, o segundo grande nome da revolução chinesa, Chu En-lai, sentenciou: "Ainda é cedo para saber".

(Gerardo Mayrink, Época, n.º 137, 1.º de janeiro de 2001)

Q - Segundo o texto, é correto afirmar:

- V. A futurologia foi posta em xeque ao deixar de prever fatos marcantes da história da humanidade.
F. A previsão do futuro sempre foi uma atividade sem imaginação, tomando-se, por isso, uma prática pouco atraente.
F. A sabedoria tecnológica permite agora a antecipação dos fatos futuros, o que faz com que o futuro fique acrescentado ao presente.
F. Fatos como a derrocada do Muro de Berlim e a divisão do império soviético, previstos 70 anos antes de acontecer, tornaram a atividade de previsão imponderável.

Q - Antítese é a figura pela qual se salienta a oposição entre palavras ou idéias. Podemos constatar essa figura em:

- F. O futuro deixou de ser uma incógnita.
V. De repente, a futurologia perdeu seu aspecto imponderável.
V. Por ser imprevisível, ele passou a ser previsível, acrescentado aos fatos do momento.
F. Não restaria pedra sobre pedra sobre o prestígio da futurologia.

Q - "Perguntado sobre que avaliação fazia da Revolução Francesa, de 200 anos atrás, o segundo grande nome da revolução chinesa, Chu En-lai, sentenciou: 'Ainda é cedo para saber'."

Que alterações devem ser feitas na frase acima, segundo a norma culta, se substituirmos a expressão grifeada por "os representantes do Congresso"?

- F. Perguntado sobre que avaliação faziam da Revolução Francesa, os representantes do Congresso sentenciaram: "Ainda é cedo para saber".
F. Perguntado sobre que avaliação fazia da Revolução Francesa, os representantes do Congresso sentenciaram: "Ainda é cedo para saber".
F. Perguntado sobre que avaliação faziam da Revolução Francesa, os representantes do Congresso sentenciaram: "Ainda é cedo para saber".
F. Perguntados sobre que avaliação faziam da Revolução Francesa, os representantes do Congresso sentenciou: "Ainda é cedo para saber".

Q - "Nem sempre foi assim, num passado recente do futuro. Mas o destino de uma prática milenar - a arte de prever o que virá, contemporânea de Noé e da física quântica - começou a ser selado miseravelmente a golpes de picaretas."

Os travessões foram usados no texto com o seguinte propósito:

- F. Marcar uma opinião proveniente de uma visão diferente da do narrador.
V. Explicar uma expressão imediatamente anterior.
F. Ressaltar uma ideia que passa a ser central no texto.
F. Chamar a atenção para a falta de alguém que não é o narrador.

Q - O prefixo da palavra imponderável se relaciona, em sentido, com o prefixo da palavra

- V. ilicito
F. ilusionista
F. imbecil
F. inclívil

MATEMÁTICA

Q - Uma jarra contém refresco feito a partir de um concentrado. Quem o fez diluiu uma parte do concentrado em duas partes de água. Então, a fração que representa a quantidade de concentrado no refresco pronto é:

- F. 1/2
F. 1/1
V. 1/3
F. 2/1

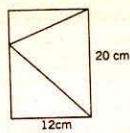
Q - As pessoas convidadas para uma reunião estão chegando e se cumprimentam com um aperto de mãos. No momento em que estão presentes 10 pessoas, cada uma delas havia cumprimentado exatamente metade das pessoas na sala. Considerando que só há 1 aperto de mãos quando duas pessoas se cumprimentam, qual é o total de apertos de mãos que aconteceram?

- F. 100
F. 50
V. 25
F. 10

Q - Um concurso de pesca tem a seguinte regra: cada vez que o participante pesca um peixe que pese 3 kg ou mais, ele ganha R\$ 2,00, e cada vez que o participante pesca um peixe que pese menos do que 3 kg ele paga R\$ 4,00. Sabendo que um participante pescou 6 peixes, e no final das contas não ganhou nem perdeu dinheiro, quantos dos peixes que ele pescou pesaram menos do que 3 kg?

- F. 1
V. 2
F. 3
F. 4

Q - Na figura, está representado um retângulo subdividido em 3 triângulos. A razão da soma das áreas dos dois triângulos menores para a área do triângulo maior é:



- V. 1/1
F. 1/2
F. 1/3
F. 1/4

Q - A respeito da seqüência de números (6, -3, 3, 0, 3, 3, 6) é correto afirmar:

- F. É uma progressão geométrica.
F. A soma de todos os números é zero.
F. Cada número, a partir do 2.º, é a metade do imediatamente anterior.
V. A partir do 3.º, cada número é a soma dos dois imediatamente anteriores.

Q - Três moedas de R\$ 0,10 e três moedas de R\$ 0,25 são colocadas aleatoriamente em uma fila. Considerando que as moedas de mesmo valor sejam indistinguíveis entre si, qual é a probabilidade de que a primeira e a última moedas na fila sejam ambas de R\$ 0,10?

- V. 1/5
F. 3/6
F. 1/6
F. 2/(6)

Q - Antônio e Pedro trabalham na mesma empresa. Antônio consegue produzir 20 artigos em uma semana, ao passo que Pedro produz 25. Em determinada semana, Antônio trabalhou 5 horas a mais do que Pedro e produziu o mesmo número de artigos que Pedro. Quantas horas Pedro trabalhou naquela semana?

- F. 40
F. 30
F. 25
V. 20

Q - Considere a afirmação "se um número é múltiplo de 4, então ele é necessariamente um número par". Outra frase com o mesmo significado é:

- F. Se um número não é múltiplo de 4, então ele não é par.
F. É possível que um número seja múltiplo de 4 e não seja par.
F. É impossível que um número par seja múltiplo de 4.
V. Se um número não é par, então ele não é múltiplo de 4.

Q - Considere a seguinte definição: logaritmo de um número x, relativo à base b (que é número positivo e diferente de 1), é o número y, para o qual vale a igualdade b^y = x. Assim, é correto afirmar:

- F. O logaritmo de 3 relativo à base 2 é 8.
V. O logaritmo de 8 relativo à base 2 é 3.
F. O logaritmo de 8 relativo à base 3 é 2.
F. O logaritmo de 2 relativo à base 3 é 8.

Q - Um valor de x tal que sen 2x = 1/2 é:

- V. 60º
F. 75º
F. 30º
F. 120º

Q - O montante produzido pelo capital de R\$ 10.000,00 à taxa de 2% a.m., no regime de juro composto, pelo prazo de 3 meses, é de:

- F. R\$ 10.600,00
F. R\$ 10.606,60
F. R\$ 10.608,04
V. R\$ 10.612,08

Q - Quantos números, cada um com 5 algarismos distintos, podem ser formados com os algarismos 1, 2, 3, 4, e 5, de modo que o primeiro algarismo de cada número seja 3?

- V. 24
F. 48
F. 96
F. 120

Q - A solução da equação 5 · 3^{2x+3} = 405 · 5^{x-1} é:

- F. x = 0
V. x = 1
F. x = 2
F. x = 3

Q - A matriz B tal que o produto [2 3] · B é igual a [5 1] é:

- F. [-1 2]
F. [0 -1]
F. [2 0]
V. [2 -1]

Q - Em uma progressão aritmética o 12º termo excede o 1º em 55. Sabendo-se que o 5º termo é 22, então o 11º é:

- V. 46
F. 48
F. 50
V. 52

Q - Se a soma de dois números é 9/2 e o produto é 2, então um dos números é:

- F. 2
V. 4
F. 6

Q - Uma revendedora de automóveis decidiu gratificar quatro de seus vendedores com a quantia de R\$ 18.800,00, a ser dividida proporcionalmente ao número de automóveis que cada um vendeu: 12, 15, 18 e 20. A gratificação, em reais, que coube a cada vendedor foi, respectivamente, de:

- F. 3.400,00; 4.400,00; 5.500,00; 6.200,00
V. 3.500,00; 4.500,00; 5.500,00; 6.000,00
V. 3.600,00; 4.500,00; 5.400,00; 6.000,00
F. 3.600,00; 4.600,00; 5.300,00; 6.000,00

Q - Em uma sala de aula de uma escola de línguas há 28 pessoas das quais 20 falam inglês e 15 falam espanhol. Quantas dessas pessoas falam as duas línguas?

- V. 7
F. 8
F. 10
F. 13

Q - O sistema [x + 2y + 3z = 15, x + y = 6] é indeterminado. O número de soluções nas quais todas as incógnitas assumem valores inteiros positivos é:

- F. 10
F. 8
F. 3
V. 2

Q - A altura de um vaso com a forma de um tronco de cone é de 30 cm e as suas bases são círculos de raios respectivamente iguais a 5 cm e 9 cm. Colocando-se água nesse vaso até a altura de 15 cm, a superfície da água é um círculo cuja área, em cm², é igual a:

- F. 7π
F. 14π
F. 45π
V. 49π

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO/CONSTITUCIONAL

Q - Não estão sujeitos ao regime jurídico único aqueles que trabalham:

- V. Em empresas públicas federais.
V. Em autarquias federais.
V. Em fundações públicas federais.
V. Na administração direta federal.

Q - Considere as afirmativas abaixo:

- I - Para os efeitos de aplicação da Lei no. 8.112/90, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
II - Cargo público pode ser criado por meio de decreto regulamentar.
III - Havendo previsão legal, não é proibida a prestação de serviços gratuitos.
IV - Os cargos públicos podem ser para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
Em seguida, assinale a resposta correta:

- F. As afirmativas I e II são corretas.
V. As afirmativas II e III são corretas.
V. As afirmativas I, III e IV são corretas.
F. Todas as afirmativas são corretas.

Q - A nomeação far-se-á em caráter:


- V. Efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira



- F. Provisório, quando o servidor for nomeado para a condição de interino.
  - F. Precário, quando se tratar de caso de urgência, motivado por caso fortuito ou força maior.
  - F. Automático, em virtude da classificação do servidor em concurso público.
- Q - Sobre o tema posse, assinale a afirmativa correta:
- F. Ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação do ato de provimento.
  - F. Independente de prévia inspeção médica oficial.
  - F. Dar-se-á com o efetivo exercício do cargo.
  - F. Poderá dar-se mediante procuração específica.
- Q - "Remoção" é:
- V. O deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
  - F. O retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.
  - F. A reinvestitura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.
  - F. A investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
- Q - O servidor tem direito a licença, com remuneração:
- F. Por motivo de afastamento do cônjuge.
  - F. Para atividade política.
  - F. Para o serviço militar.
  - F. Para capacitação.
- Q - Sobre o tema direito de petição, assinale a afirmativa INCORRETA:
- F. O requerimento e o pedido de reconsideração devem ser despachados em cinco dias e decididos dentro de trinta dias.
  - F. Cabe recurso do indeferimento do pedido de reconsideração e da decisão sobre os recursos sucessivamente interpostos.
  - F. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
  - F. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, suspendem a prescrição.
- Q - Ao servidor é vedado:
- F. Representar contra legalidade, omissão ou abuso de poder.
  - F. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
  - F. Participar de conselho de administração de entidade em que a União detenha, diretamente, participação do capital social.
  - F. Exercer o comércio na qualidade de costista.
- Q - São fases do processo administrativo disciplinar:
- F. Instauração, inquérito administrativo e julgamento.
  - F. Instauração, instrução, defesa e relatório.
  - F. Sindicância, instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento.
  - F. Portaria, sindicância, instrução, defesa e julgamento.
- Q - Sobre o tema revisão do processo, é INCORRETO afirmar:
- F. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
  - F. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
  - F. A revisão correrá nos mesmos autos em que correu o processo originário.
  - F. A comissão revisora terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos.
- Q - Julgue os itens a seguir:
- I - Ao servidor público civil é garantida a liberdade de associação sindical. (V, CF, art. 37, VI)
  - II - As funções de confiança, destinadas a direção, chefia e assessoramento, são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo. (V, CF, art. 37, VI)
  - III - Apenas os brasileiros, natos ou naturalizados, podem ter acesso aos cargos, empregos e funções públicas, genericamente considerados. (F, CF, art. 37, II)
  - IV - A lei é vedado limitar o exercício do direito de greve constitucionalmente assegurado aos servidores. (F, CF, art. 37, VII)
- A quantidade de itens certos é igual a:
- F. 1
  - F. 2
  - F. 3
  - F. 4
- Q - Acerca do sistema remuneratório dos servidores públicos, julgue os itens seguintes:
- I - Somente por lei específica pode ser fixada ou alterada a remuneração. (V, CF, art. 37, X)
  - II - Assegura-se a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem diferença de índices, de remuneração e do subsídio. (V, CF, art. 37, X)
  - III - Os requisitos para a investidura são irrelevantes para a fixação dos padrões de vencimento (F, CF, art. 39, § 1º, II)
  - IV - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor devem ser computados para fins de concessão de adiantamentos posteriores. (F, CF, art. 37, XIV)
- Estão certos, apenas os itens:
- F. I e II
  - F. I, II e III
  - F. I e IV
  - F. III e IV
- Q - Acerca do prazo de validade do concurso público, julgue os itens seguintes:
- I - Pode ser igual ou inferior a um ano.
  - II - Pode ser de dois anos.
  - III - É prorrogável, mas apenas por uma vez.
  - IV - Jamais será superior a quatro anos, contando a prorrogação.
- A quantidade de itens certos é igual a:
- F. 1
  - F. 2
  - F. 3
  - F. 4
- Q - Tem direito ao décimo terceiro salário:
- F. Somente o servidor público aposentado.
  - F. Apenas o servidor público estável.
  - V. O servidor ocupante de cargo público.
  - F. Somente o servidor da administração indireta.
- Q - Tratando-se de aposentadoria por invalidez permanente, os proventos serão:
- F. Sempre integrais.
  - V. Integrais, se a invalidez resultou de doença contra a qual, especificada em lei.
  - F. Sempre proporcionais ao tempo de contribuição.
  - F. Proporcionais ou integrais, dependendo da idade do servidor.
- Q - O servidor público estável perderá o cargo:
- F. Apenas mediante processo administrativo.
  - F. Ao ser reprovado no estágio probatório.
  - V. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
  - F. Quando investido em mandato eletivo.
- Q - Em caso de extinção do cargo, o servidor estável:
- V. Ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até ser adequado aproveitamento em outro cargo.
  - F. Será aposentado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - F. Será exonerado do serviço público, com direito a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
  - F. Ficará em disponibilidade, com remuneração integral, até ser aproveitado em outro cargo.
- Q - Assinale a opção certa:
- F. A investidura em cargo público depende sempre de aprovação em concurso público.
  - F. O concurso para o acesso aos cargos públicos pode ser de provas, apenas de títulos ou de provas e títulos.
  - V. Ao estrangeiro é vedada a investidura em cargo público.
  - V. A lei poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão no serviço público, quando a natureza do cargo o exigir.
- Q - O salário-família é:
- F. Assegurado a todos os servidores públicos, em razão dos seus dependentes.
  - F. Pago aos servidores públicos.
  - V. Pago em razão do dependente do servidor de baixa renda, nos termos da lei.
  - F. Assegurado em razão do dependente apenas ao servidor ocupante de cargo efetivo.
- Q - O servidor ocupante de cargo no qual outro vem a ser reintegrado tem direito a:
- F. Recondução ao cargo de origem, desde que estável, sem direito a indenização.
  - F. Aproveitamento em outro cargo, independentemente da estabilidade.
  - F. Ficar em disponibilidade, com remuneração integral.
  - F. Reversão

INFORMÁTICA BÁSICA

- Q - Que software foi incorporado ao Windows 98 para navegação na Web?
- F. Netscape Communicator.
  - V. Internet Explorer.
  - F. Windows Explorer.
  - F. Wordpad.
- Q - Quanto a telas de atalho em caixas de diálogo no Windows 98, a combinação ALT + letra sublinhada é utilizada para:
- F. Fechar o aplicativo.
  - F. Retornar pelas opções.
  - V. Clicar no comando correspondente.
  - F. Avançar pelas guias.
- Q - Qual é a função do Windows Update no Windows 98? Sobre a questão, considere as afirmativas abaixo:

- I - É utilizado exclusivamente para atualização de Data e Hora.
  - II - É uma extensão on-line do Windows 98 que ajuda seu computador a funcionar melhor, mantendo o sistema atualizado.
  - III - É um suporte exclusivo para multimídia.
  - IV - É um acessório que indica o tempo aproximado para fazer download e se uma atualização já está instalada em seu computador.
- Assinale a alternativa que contém apenas a(s) afirmativa(s) verdadeira(s):
- F. III.
  - F. I, II e IV.
  - F. I e IV.
  - V. II e IV.
- Q - Qual é a função do Bloco de Notas no Windows 98?
- F. É utilizado para criar, editar e visualizar figuras.
  - V. É utilizado para criar ou editar arquivos de texto que não requerem formatação e sejam menores que 64KB.
  - F. É utilizado para criar ou editar arquivos de texto para documentos (sem limites de tamanho), com vários estilos de fonte e parágrafos.
  - F. Permite alteração das características dos contornos de um desenho contido em um arquivo bitmap.
- Q - Que recursos foram acrescentados ao Windows 98 em relação às versões anteriores?
- I - Windows Explorer.
  - II - Internet Explorer.
  - III - Imaging.
  - IV - Conexão em rede.
- Assinale a alternativa em que todos os elementos mencionados constituem respostas verdadeiras à pergunta proposta.
- F. I, II e IV.
  - F. II e III.
  - F. I, II, III e IV.
  - F. II, III e IV.
- Q - Encerramos um parágrafo no Microsoft Word pressionando a tecla:
- F. ESC
  - V. ENTER
  - F. SHIFT
  - F. DEL
- Q - Quanto aos recursos do Microsoft Word 97, considere as afirmações a seguir:
- I - É permitido salvar apenas os dados dos formulários.
  - II - É permitido incorporar fontes TrueType.
  - III - É permitido incluir senha de proteção e gravação.
  - IV - É permitido salvar mais de um documento aberto simultaneamente.
- Sobre o assunto, assinale a alternativa em que há apenas afirmações FALSAS:
- F. I e II.
  - F. I, II e III.
  - F. III e IV.
  - V. IV.
- Q - No Microsoft Word 97, elimina-se um caractere à direita pressionando a tecla:
- V. DEL
  - F. Backspace
  - F. Ins
  - F. Shift
- Q - Quanto a quebras de seção no Microsoft Word 97, considere as afirmativas abaixo:
- I - Cada página pode ter uma seção com definições de formatos diferentes.
  - II - Uma das opções disponíveis é a quebra de seção descontínua.
  - III - Uma nova seção pode ter qualquer comprimento: várias páginas, vários parágrafos ou mesmo uma única linha.
  - IV - A combinação de teclas SHIFT + F3 insere uma quebra de seção automática.
- São verdadeiras as afirmativas:
- F. I, II e IV.
  - F. I, III e IV.
  - V. I e III.
  - F. I, II, III e IV.
- Q - Na Barra de Ferramentas Padrão do Microsoft Word 97, quanto ao botão Mostrar/Ocultar, é correto afirmar que ele serve para:
- F. Exibir/Ocultar modo de estrutura de tópicos.
  - F. Exibir/Ocultar as barras de rolagem.
  - F. Exibir/Ocultar a régua.
  - V. Exibir/Ocultar caracteres não imprimíveis, como espaços, tabulações e símbolos de parágrafos.
- Q - Qual das alternativas abaixo NÃO contém elemento pertencente às janelas de aplicações padrão do Microsoft Windows 98:
- F. Barra de títulos.
  - F. Barra de menus.
  - F. Barras de rolagem.
  - V. Relógio.
- Q - Que ferramenta integrada ao Microsoft Word 97 permite a criação, edição e representação de símbolos matemáticos (somatória, integrais, frações, radiação, etc.)?
- V. Microsoft Equation.
  - F. Microsoft WordArt.
  - F. Mapa de Caracteres.
  - F. Microsoft Map.
- Q - No Microsoft Word 97 é possível alterar (AutoForma) o objeto de desenho "retângulo" para representar as formas:
- F. Mapa do Brasil.
  - F. Os Anéis Olímpicos.
  - V. Balão de falas, geralmente utilizados em histórias em quadrinhos.
  - F. Gráfico de barras.
- Q - No Microsoft Word 97 é possível efetuar cálculos em uma tabela. O comando para somar 13 (treze) valores numéricos inteiros presentes na 2ª linha de uma tabela que tenha a dimensão de 10 linhas por 15 colunas é:
- F. = SUM(A2:M2)
  - V. = SUM(A2:M2)
  - F. = SUM(A2:N2)
  - F. = SOMA(A2:M2)
- Q - Utilizando o recurso "Caixa de Texto" do Microsoft Word 97, NÃO é possível:
- F. Apresentar um título na vertical.
  - F. Aplicar texturas (como madeira ou mármore).
  - V. Aplicar o recurso "Girar livremente".
  - F. Utilizar o verificador de ortografia ao digitar.
- Q - Na utilização do recurso "Copiar" do Microsoft Word 97, o texto selecionado é transferido para a área de transferência do Microsoft Windows 98. Posteriormente à ação "Copiar", se for utilizado o recurso "Colar" no Paint, ocorrerá a seguinte conversão:
- V. Texto em imagem.
  - F. Imagem em texto.
  - F. Imagem em som.
  - F. Texto em som.
- Q - Considerando o Microsoft Windows 98, observe a figura abaixo e marque a proposição que descreve, respectivamente, as finalidades correspondentes:
- 
- V. Minimizar, maximizar, restaurar e fechar.
  - F. Minimizar, restaurar, maximizar e fechar.
  - F. Fechar, minimizar, maximizar e esconder.
  - F. Minimizar, maximizar, reduzir e fechar.
- Q - O utilitário "Desfragmentador de disco" do Microsoft Windows 98 serve para:
- F. Verificar erros de disco durante a inicialização de seu computador.
  - F. Verificar a existência de erros na superfície de disco.
  - V. Reorganizar arquivos e espaços não utilizados no disco rígido.
  - F. Verificar a existência de erros em arquivos e pastas.
- Q - O utilitário "NetShow" do Microsoft Windows 98 serve para:
- F. Verificar erros de disco durante a inicialização de seu computador.
  - F. Ouvir rádio ou canais de televisão.
  - F. Reorganizar arquivos e espaços não utilizados no disco rígido.
  - F. Realizar conferência (bate-papo, chat ou IRC) na internet.
- Q - O recurso "Dr Watson" do Windows 98 serve para:
- F. Automatizar o processo de atualização de arquivos do sistema.
  - F. Identificar vírus no computador.
  - F. Acessar médico virtual, com a relação das principais doenças do ser humano.
  - V. Identificar falhas do sistema.
- II - foram classificados na prova preambular conforme relação fornecida pela Fundação Universidade Federal do Paraná por ordem decrescente de média os seguintes candidatos:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	MÉDIA
1	Paulo R Pereira Vallim	9,125

Rafael E Faria C Vellozo	8,000
Alton Paulo Waslewski	8,000
Lorena De Fatima Silva	8,000
Ademar Jose Lino De Faria	8,000
Patricia De Souza Mangrich	8,000
Geacomo Da Silva Perrucho	8,000
Carlos Eduardo Suprinyak	8,000
Edison Benedito Silva Filho	8,000
Luis H Cunha Muhlmann	8,000
Marcos Pacifico De Moraes	8,000
Cesar A Bond Duarte Filho	8,000
Andre Luiz Coelho De Souza	8,000
Felipe Cesar Michna	8,000
Lucia Bannach Jardim	8,000
Diogo Fernandes Da C Luz	8,000
Sandro Daniel Sanchez	8,000
Rafael Dallago Villas Boas	8,000
Caroline Pereira Chalegre	8,000
Ticiane Krack De Almeida	8,000
Andrea Cordeiro Pinto	8,000
Milene Gabriela Becker	8,000
Francisco Weinhardt Withers	8,000
Guilherme Alexandre Oro Nt	8,000
Atila Guastalla Lopes	8,375
Jose Benedito De Araujo Jr	8,375
Joao Gustavo Duarte Nadal	8,375
Joao Carlos De A E Silva	8,375
Dario Pacheco Terceiro	8,375
Azenir Hideo Kamimoto	8,250
Josiane Moreira Garcia	8,250
Tobias Pereira Molossi	8,250
Severino Ossamu Ito	8,250
Viviane Alves Pinto	8,250
Thalita M A Brandalise	8,250
Rodolpho G Mello E Silva	8,250
Rodrigo Neves De Tovar	8,250
Rubens De M Rezende Fo	8,250
Dirceu Jose Braine	8,250
Ellenize Pasquetti Farias	8,250
Rafael Pernica Martins	8,250
Rodrigo Leite F Cabral	8,250
Gleyson Persio Silva	8,250
Sandro Ferreira Pinto	8,250
Adriano Mendonca Vieira	8,250
Roberto Taborda Ribas Jr	8,250
Josiape Regina Teixeira	8,250
Sandro Marcio Clerici	8,250
Monica Mine Yao	8,125
Daiana Trybus	8,125
Richard Cristiano Wagner	8,125
Hermes R Da Fonseca Filho	8,125
Luciana Aparecida Santiago	8,125
Sally Rucinski	8,125
Ilton Norberto Robl Filho	8,125
Danielle C Domingues Silva	8,125
Lianra Valeria S Pierri	8,125
Simone Tortato	8,125
Avelino Francisco Porto	8,125
Andre Leonardo Meerholz	8,125
Levi Rodrigues Vaz	8,125
Kenny Regina Lehmann	8,125
Elias Jose Pudeulko	8,125
Thiago Hautsch Willig	8,125
Luis Roberto X Ferreira Luz	8,125
Ricardo Mendry Neto	8,125
Thais Stefano Malvezzi	8,125
Graziela Luz Cargnin	8,000
Rosane S Pimentel Andraus	8,000
Roseris Blum	8,000
Daniela Luiz	8,000
Luciana C Domingues Santos	8,000
Cleverton Bueno De Oliveira	8,000
Elda C Von Knoblauch Lopes	8,000
Tania Nedorub	8,000
Marcia Moraes Carraro	8,000
Marcelo Issao Utme	8,000
Stella Stefano Malvezzi	8,000
Simone Hembercker	8,000
Rosiani Do Rocio Godoy	8,000
Claudia Mara Lisboa	8,000
Rafael Tanner Fabri	8,000
Alan Rocha Dos Santos	8,000
Leo Hishida Do Nascimento	8,000
Daniel Rodrigues De Quadros	8,000
Stephan Nascimento Basso	8,000
Estela Konli Clemente	8,000
Diego Reguero Marques	8,000
Fabio Schneider Da Silva	8,000
Marcio C Sfredo Monteiro	8,000
Luis Roberto Da Silva	8,000
Helen Cristina Ramos	7,875
Luciano P Bastos Casagrande	7,875
Priscila F Alves Oliveira	7,875
Maria Izabel T Rossetto	7,875
Jorge Moreira De Souza	7,875
Patricia Wander Brook	7,875
Monica Maria Medeiros	7,875
Helen Hartmann	7,875
Eduardo A Zenedin Castelli	7,875
Larissa Tais Leite Silva	7,875
Maria Goreti Vidolin	7,875
Paula Caroline Barbosa Leme	7,875
Alyne C A Derosso	7,875
Andrea Karla Dorce	7,875
Fabio A Cardoso De Moraes	7,875
Queila Mesquita Da Silva	7,875
Marcio Henrique Nodolny	7,875
Michele Franco Domingos	7,875
Roger De Castro Gotardi	7,875
Suzane De A Lobo Marchini	7,875
Ekaterina Fornazieri Iwanow	7,875
Danielle Theodorovitz	7,875
Cecilia Namiko Ueze	7,875
Jalindo Joao Dammiski	7,875
Francisco Goncalves Simoes	7,875
Marcelo Borba Jacomassi	7,875
Ana C De Souza Labatut	7,875
Marcelo Quantin	7,875
Silvia Amelia Guimaraes	7,875
Ellen Mosqueti	7,875
Cristiane Drongeck	7,875
Douglas F De Oliveira	7,875
Peterson David Laskoski	7,875
Silvana K Prorok	7,875
Andre Luis Charan	7,875
Flavio Augusto Weber	7,875
Alexandre J G De Oliveira	7,875



Table with 2 columns: Number and Name. Lists candidates from 129 to 259, including names like Walter Jose Petta Filho, Luiz Francisco De Souza, Margus G Terebinto Bilibio, etc.

Table with 2 columns: Number and Name. Lists candidates from 260 to 300, including names like Caroline Martins Schneider, Sheila Rocha, Thais A De Albuquerque, etc.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 13 de agosto de 2001.

Des. Antonio Gomes da Silva Presidente

Bel. José Alvacir Guimarães Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 182/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91987/2001, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Augusto Cassetari, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 13 de agosto do corrente ano, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de agosto de 2001.

Quésimo Mendonça de Anunciação Presidente

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Tribunal de Alçada do Paraná 14-08-2001 09:23

Pauta de Julgamento de dia 22/08/2001 às 13:30 Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Relação Nº 2001.01791 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 22/08/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Argos Fayad Fo 7,375

III. A próxima prova é a de conhecimento e será realizada no dia 16 de setembro de 2001 na UFPR - Centro Politécnico - Salão de Provas, bairro Jardim das Américas.

IV. O portão de acesso ao local da prova será fechado às 08:15 h., obedecido o horário fornecido pelo serviço "hora certa" da telepar pelo telefone 130.

V. A prova de conhecimento será dividida em duas partes: a primeira, teórica, com cinco (5) questões discursivas em cada uma das disciplinas de Português, Noções de Direito Administrativo/Constitucional e Informática básica; e cinco (5) questões para resolução na disciplina de Matemática; a segunda, prática, consistirá na elaboração de documento de redação oficial de natureza burocrática.

VI. A prova teórica será conferida por disciplina, valendo cada questão cinco décimos (0,5), totalizando o máximo de dez (10) pontos.

VII. Será eliminado o candidato que não alcançar nota igual ou superior a um (1) ponto, em qualquer das disciplinas, equivalente ao acerto de, no mínimo duas questões.

VIII. Será igualmente eliminado o candidato que não alcançar nota igual ou superior a seis (6) pontos, na somatória das notas atribuídas às quatro disciplinas.

IX. A prova prática consistirá na elaboração de uma ou duas questões de natureza burocrática, que valerá, respectivamente, cinco (5) ou dez (10) pontos.

X. A prova de conhecimento terá a duração de quatro (4) horas.

XI. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levarem para o recinto respectivo, qualquer texto legal ou anotações.

XII. Na correção da prova será levado em conta o emprego correto do idioma nacional.

XIII. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará automaticamente em sua eliminação do concurso.

XIV. A decisão dos pedidos de revisão formulados por ocasião da publicação do "gabarito-provisório" encontram-se à disposição dos requerentes na Secretaria da Comissão de Concursos situada na rua Mateus Leme nº 1470, 1º andar.



embargado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais).

NADA MAIS. Londrina, 02 de agosto de 2.001. EU, MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado subscrevi e digitei.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER Juiz de Direito

R\$ 93,50

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITACAO, com o prazo de 30 dias, de:

CAVALER & CIA

Pelo presente edital, extraído dos autos de EXECUCAO DE FISCAL nº 000178/2001 movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CAVALER & CIA, é expedido o presente com a finalidade de CITACAO do executado CAVALER & CIA, inscrito no CGC nº 83649137/0014-13, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A.(s) constantes dos autos, no valor originário de R\$11.255,96, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens à penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente(s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais).

NADA MAIS. Londrina, 02 de agosto de 2.001. EU, MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado subscrevi e digitei.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER Juiz de Direito

R\$ 82,50

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITACAO, com o prazo de 30 dias, de:

METALURGICA DIRLON DE LONDRINA LTDA

Pelo presente edital, extraído dos autos de EXECUCAO DE FISCAL nº 000172/2001 movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra METALURGICA DIRLON DE LONDRINA LTDA, é expedido o presente com a finalidade de CITACAO do executado METALURGICA DIRLON DE LONDRINA LTDA, inscrito no CGC nº 82360462/0001-84, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A.(s) constantes dos autos, no valor originário de R\$1.034,85, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens à penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente(s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais).

NADA MAIS. Londrina, 02 de agosto de 2.001. EU, MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado subscrevi e digitei.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER Juiz de Direito

R\$ 88,00

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITACAO, com o prazo de 30 dias, de:

CAVALER & CIA

Pelo presente edital, extraído dos autos de EXECUCAO DE FISCAL nº 000182/2001 movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CAVALER & CIA, é expedido o presente com a finalidade de CITACAO do executado CAVALER & CIA, inscrito no CGC nº 83649137/0014-13, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o valor reclamado,

representado pela(s) C.D.A.(s) constantes dos autos, no valor originário de R\$1.599,88, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens à penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente(s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais).

NADA MAIS. Londrina, 02 de agosto de 2.001. EU, MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado subscrevi e digitei.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER Juiz de Direito

R\$ 88,00

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITACAO COM PRAZO DE 20 DIAS, DE: FABIANA RESENDE BRAGANÇA

Através do presente edital de citação extraído dos autos 000761/2000, de processo de REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra FABIANA RESENDE BRAGANÇA, é CITADA a requerida FABIANA RESENDE BRAGANÇA, portadora do CPF nº 026.201.819-50, para que fique ciente da presente ação, onde o autor, em resumo, diz que através de Contrato de Arrendamento Mercantil nº 0.01.0446.9 firmado em 11.02.2000, arrendou a ré o veículo marca VW, Quantum 2000 MI EVID, ano 1997, cor azul, a gasolina, placa AGX-3617; que o prazo do arrendamento foi de 36 meses, iniciando-se a primeira parcela em 11.02.2000; que deixou a ré de pagar a 7ª e 8ª contra-pratações, acarretando na rescisão daquele contrato; que foram inúteis os esforços do autor para restituir aquele veículo, ante a inadimplência da ré; com isso impetrou o autor com a presente ação, buscando liminar de reintegração de posse daquele bem, a citação da requerida para querendo apresentar defesa; seja o feito julgado procedente com condenação da ré em pagamento de custas e honorários advocatícios; os benefícios do artigo 172 do CPC, e, por derradeiro, a produção de todas as provas admitidas em lei; iniciado e autuado o feito em 13/12/2000, ciente da concessão da liminar concedida na data retro mencionada, e para querendo, contestar o feito no prazo de QUINZE DIAS, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. NADA MAIS. Londrina, 28 de maio de 2.001. EU, MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER Juiz de Direito

R\$ 96,75 - NF 38873

COMARCA DE MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente edital, torna público que no interregno do prazo do edital de concurso para provimento do cargo de AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL desta Comarca de Mandaguauçu, requereram inscrição os candidatos abaixo relacionados:

Table with 3 columns: Nº Autos, Data Inscrição, Candidato. Lists candidates for the position of Criminal Court Clerk Assistant in Mandaguauçu.

Table with 3 columns: Date, Name, and possibly another name. Lists names and dates, likely related to court proceedings or appointments.

INSCRIÇÃO INDEFERIDA LIMINARMENTE

Table with 3 columns: Date, Name, and possibly another name. Shows a case where registration was initially denied.

Os interessados poderão apresentar impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias, que fluirá a partir da data da publicação do presente edital no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguauçu, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, (Matias Roberto Periotto), Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

Marisa de Freitas JUÍZA DE DIREITO

R\$ 209,00

COMARCA DE MANDAGUARI

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC..

FAZ SABER aos que o presente edital tiverem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº 23789, de Falência, da firma Rodal - Comércio e Representações Ltda., que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, foi proferida a seguinte sentença: Sentença de fls. 317/319: RODAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., teve sua falência decretada em 22 de abril de 1993 (fls. 228/229), rescindindo-se a concordata preventiva antes requerida. Nomeando síndico, este apresentou relatório apontando os motivos da quebra e eventuais crimes praticados pelos sócios. Pela decisão de fls. 278 e ss., decretou-se a extinção da punibilidade dos sócios da falida porque não houve oferecimento de denúncia até dois anos após a quebra. Não houve recurso contra essa decisão. Não foram arrecadados bens, publicando-se os editais a que alude o artigo 205 da LF. O Síndico apresentou relatório de fls. 299 e seguintes, dizendo que, por não serem encontrados bens, os credores também não mais se interessaram pela falência, e que fosse ela encerrada. Vieram certidões dando conta da existência de débitos fiscais. O Ministério Público, às fls. 314 e ss., pugnou pela extinção da falência, nos termos do artigo 75, par. 3º da LF. É o relato. Decido. Trata-se de falência de empresa cujo ativo é inexistente, sendo de se aplicar a hipótese do contido no artigo 75 da LF, assim explicitado por RUBENS REQUILÃO, Curso de Direito Falimentar, 1ª vol., p. 238: "Se os credores nada requereram, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens proventura arrecadados e apresentará seu relatório, para efeito de formação dos autos do inquérito judicial. Proferida a decisão do juiz, remetam-se nos autos para o Procurador-Geral da Justiça, para os efeitos do art. 28 do Código de Processo Penal. Em seguida o juiz proferirá sentença declarando encerrada a falência". Existem, é certo, créditos fiscais, mas não estão sujeitos à falência, por isso não havendo impedimento que se encerre a falência quando bens não forem localizados. Sobre o tema, o mesmo autor comenta que "Nada menos lógico e justo nessa emergência" prova da quitação dos débitos fiscais. Se pagos todos os créditos sujeitos à falência, mesmo na percentagem de quarenta por cento, deve o juiz proferir sentença de encerramento, independentemente da existência ou não de créditos tributários; se os créditos não estão sujeitos sequer ao processo falimentar, como no seu final, exigir-se-á participação tão decisiva desse crédito em processo no qual não participou por determinação da lei?". Na verdade, mesmo como o encerramento da falência, o fisco continuará com seu crédito, independentemente do juízo universal. Desde quando foi decretada a falência, os credores fiscais não se interessaram por ela a, muito provavelmente, nem mesmo promoveram execuções fiscais, não se justificando, pois, que o processo fique aguardando indefinidamente a prescrição ou remissão dessas dívidas. Ademais, cumpriam-se todos os requisitos para encerramento da falência que, segundo RUBENS REQUILÃO, necessariamente deve anteceder a extinção das obrigações, se esta não é comprovada: "O supremo Tribunal Federal por várias vezes assim entendeu, tanto que anotamos as seguintes decisões: "Para extingui-las as obrigações do falido pelo decurso do prazo previsto no art. 135, III da lei falimentar, é indispensável a sentença de encerramento formal da falência, não se contentando a lei com um encerramento tácito ou virtual" (op. cit., p. 344). Diante do exposto, não sendo arrecadados bens da falida e cumprindo-se todos os requisitos legais para tal mister, declaro encerrada a falência de RODAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos termos dos arts. 75, c/c. 132 da lei de Falências, porque "Se nenhum credor se habilitar, a falência deve ser encerrada por sentença (OTJ 210462)". Publique-se a sentença por edital. Arquivo honorário em favor do perito em R\$300,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mandaguauçu, 12 de março de 2001. (Devanir Cestari - Juiz de Direito. Devanir Cestari (Juiz de Direito) - Mandaguauçu, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, (Fabiano Lopes Soares), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

DEVANIR CESTARI Juiz de Direito

R\$ 115,50

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITACAO DE = = LAFRAINHA COM. E REPRESENTACOES LTDA. = = CLAUDINEI LAFRAIA = = PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber, ao(a) requerido(a) LAFRAINHA COM. E REPRESENTACOES LTDA. e CLAUDINEI LAFRAIA, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob nº 163/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, mové contra LAFRAINHA COM. E